

Boletim Setorial Previdência Complementar, Seguros e Resseguros

Nº 59 de janeiro de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

SUSEP - Plano de regulação para o exercício de 2026..... 3

2. Temas em Destaque

Provisões técnicas do setor supervisionado superam R\$ 2 trilhões em outubro, mostra Boletim Susep 3

Lei do Contrato de Seguro entra em vigor trazendo mais clareza e segurança jurídica ao mercado 5

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

SUSEP - Plano de regulação para o exercício de 2026

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 72, de 17 de dezembro de 2025, que aprova o plano de regulação para o exercício de 2026.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Provisões técnicas do setor supervisionado superam R\$ 2 trilhões em outubro, mostra Boletim Susep

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou a edição de outubro do Boletim Susep, que apresenta os principais dados do setor supervisionado até o décimo mês de 2025. Um dos destaques do período é o estoque de provisões técnicas, que alcançou R\$ 2,02 trilhões em outubro, correspondendo a 16,1% do

Produto Interno Bruto (PIB) da economia brasileira no acumulado de 12 meses. As provisões técnicas são valores estimados pelas supervisionadas para assegurar a capacidade de honrar seus compromissos futuros com segurados, participantes e beneficiários. O Boletim apresenta a evolução desse estoque ao longo do tempo, permitindo acompanhar o comportamento das reservas mantidas pelo setor.

De acordo com Alessandro Octaviani, superintendente da Susep, o patamar alcançado pelas provisões técnicas ganha relevância adicional no contexto regulatório recente. “A Resolução Conjunta CNSP/CMN nº 12, de 2024, regulamentou a faculdade de utilização do direito de resgate de determinados produtos — como planos de previdência complementar aberta, seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência e títulos de capitalização na modalidade

tradicional — como garantia em operações de crédito”, afirma.

O superintendente destaca que esses produtos possuem, em sua estrutura, reservas matemáticas individualizadas, que integram o estoque de provisões técnicas do setor supervisionado.

De janeiro a outubro de 2025, o setor supervisionado pela Susep obteve receitas de R\$ 346,33 bilhões, montante 4,09% menor, em termos nominais, que o registrado no mesmo período de 2024, quando as receitas somaram R\$ 361,09 bilhões.

No mesmo intervalo, as indenizações, resgates, benefícios e sorteios totalizaram R\$ 221,98 bilhões, o que representa um aumento nominal de 9,93% na comparação com os dez primeiros meses do ano passado.

Os seguros de danos e de pessoas (excluindo o VGBL) arrecadaram R\$ 184,58 bilhões de janeiro a outubro de 2025, registrando

crescimento nominal de 7,51% frente ao mesmo período de 2024.

Entre os seguros de danos, o seguro automóvel manteve a maior participação no acumulado do ano até outubro, respondendo por 42% das receitas do segmento, com crescimento nominal de 6,52% e real de 1,29% na comparação com o mesmo período do ano anterior.

Nos seguros de pessoas, o seguro de vida registrou crescimento de 12,43% em termos nominais e de 6,89% em termos reais nos dez primeiros meses de 2025, em relação ao mesmo período de 2024.

Esses e outros dados estão detalhados no Boletim Susep – Dados mensais do setor de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, edição de outubro de 2025, disponível no [site da Susep](#).

SUSEP em 22.12.2025.

Lei do Contrato de Seguro entra em vigor trazendo mais clareza e segurança jurídica ao mercado

Entrou em vigor em 11/12 a Lei nº 15.040/2024, conhecida como Lei do Contrato de Seguro. A nova legislação reforça a segurança jurídica nas relações contratuais e estabelece bases mais claras e previsíveis para consumidores, seguradoras e demais agentes do mercado. A lei é diretamente aplicável e já produz efeitos completos, cabendo à Susep apenas regulamentações residuais, voltadas exclusivamente a pontos que exijam detalhamento técnico.

A norma consolida princípios de boa-fé, transparência e eticidade contratual, determinando que coberturas, exclusões e riscos sejam apresentados de forma clara, sem ambiguidades. Em situações de divergência entre documentos, prevalece o entendimento mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado. A legislação também estabelece prazos objetivos para a análise de propostas e regula de maneira uniforme a formação, a vigência e a extinção dos contratos, coibindo cláusulas que permitam

cancelamentos unilaterais fora das hipóteses previstas em lei.

No tratamento dos sinistros, a lei introduz prazos definidos e procedimentos que reduzem incertezas: a seguradora deve se manifestar em até 30 dias após o aviso do sinistro, podendo solicitar documentos complementares de forma justificada, com limites para suspensão desse prazo. As disposições também alcançam seguros de pessoas, inclusive em casos em que, após esgotado o prazo prescricional, o capital segurado não encontre beneficiário identificado, situação em que os valores serão destinados ao Funcap.

A Lei nº 15.040/2024 ainda organiza os prazos prescricionais das pretensões de seguradoras, segurados, beneficiários e demais intervenientes, além de reafirmar a competência do foro do domicílio do segurado ou beneficiário como regra geral.

Com a entrada em vigor da nova legislação, o setor passa a operar com maior clareza normativa e previsibilidade, fortalecendo a confiança nas contratações e criando um ambiente mais

propício ao desenvolvimento do
mercado de seguros no país.

Veja a [Lei nº 15.040/2024](#) na
íntegra.

SUSEP em 11.12.2025.

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Celso Barberato
cbarberato@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br